

Pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado **CONSÓRCIO ACQUA RIO**, doravante denominada "**EMPRESA**", com sede na Rua Conde de Agrolongo, nº 1161, Bairro da Penha, RJ, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA-RJ**, com sede na rua Padre Telêmaco nº 47, Bairro de Cascadura, RJ, doravante denominado "**SINDICATO**", por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de Junho de 2009 a 31 de Maio de 2010, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALÁRIAL** – Os salários dos empregados da Empresa serão corrigidos em 01 de junho de 2009, pela aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL** – O piso salarial será fixado em um valor de R\$ 536,47 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

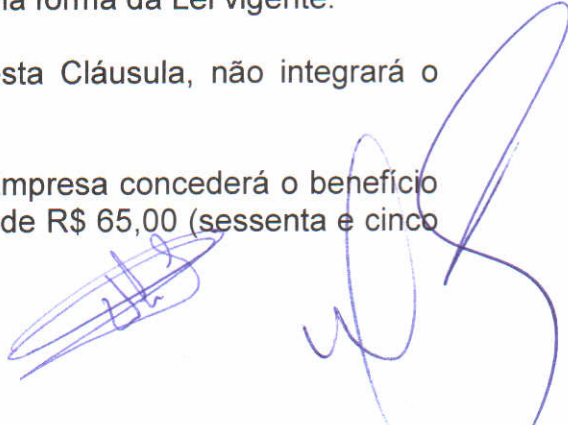
**CLÁUSULA TERCEIRA – TICKET - REFEIÇÃO** – A Empresa concederá aos empregados, mensalmente, 01(um) vale alimentação por dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 11,00 (onze reais), cabendo aos empregado a participação máxima de 1% (um por cento) de contribuição. Este benefício em nenhuma hipótese será incorporado ao salário.

**Parágrafo Primeiro** – Só farão jus ao auxílio alimentação, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Empresa.

**Parágrafo Segundo** – Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de vale-alimentação as ausências por motivos de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela empresa, as ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da empresa, as ausências por motivo de acidente de trabalho, e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma da Lei vigente.

**Parágrafo Terceiro** – O valor estabelecido nesta Cláusula, não integrará o salário dos empregados beneficiados.

**CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA** – A Empresa concederá o benefício da Cesta Básica aos seus empregados no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco



reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalho, PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, descontando-se de cada um o valor mensal irrealizável correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício da Cesta Básica, ora acordado, pela sua própria natureza é de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

**CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CARGO E SALÁRIO OU ANUÊNIO** – A Empresa junto com o sindicato se compromete a efetuar estudos para a implantação de planos de cargos e salários ou adicional por tempo de serviço (anuênio), para categoria de Leiturista .

**Parágrafo primeiro-** Independente do levantamento e da implementação do PCS, a empresa se compromete em caso de vacância de qualquer cargo de supervisão ou gerenciamento, a só preenchê-los com mão-de-obra da própria empresa.

**CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO** – A Empresa manterá em vigor a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala, ressalvada as situações de empregados que, em virtude da lei, estejam submetidos a jornada especial de 24 por 48 horas.

**CLÁUSULA SÉTIMA- BÔNUS DE ASSIDUIDADE-** A empresa concederá Bônus de Assiduidade aos funcionários do setor operacional que tiverem frequência de 100% durante os 03 (três) últimos meses apurados. O mês que a frequência não for de 100% será excluído para efeito do cálculo do pagamento conforme tabela abaixo, ou seja, o bônus de assiduidade não será pago nos meses em que houver falta.

**ESTUDOS DE BÔNUS  
DE ASSIDUIDADE**

**CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO**

MESES DE APURAÇÃO			MESES DE RECEBIMENTO	
jun/09	jul/09	ago/09		set/09
set/09	out/09	nov/09		dez/09
dez/09	jan/10	fev/10		mar/10

**COM PAGAMENTO TRIMESTRAL**

R\$ 536,47 base salarial

MESES	BÔNUS (%)	BÔNUS (R\$)	3 meses assid.	2 meses assid.	1 mês assid.
0 a 3	0%	0			
4 a 12	1%	5,36	16,09	10,73	5,36
13 a 24	2%	10,73	32,18	21,46	10,73
25 a 36	4%	21,46	64,38	42,91	21,46
37 a 48	6%	32,18	96,56	64,38	32,18
49 a 60	8%	42,91	128,75	85,83	42,91
>61	10%	53,64	160,93	107,29	53,94

**CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO TRANSPORTE** – Fica garantida a concessão de vale transporte aos funcionários que optarem pelo recebimento, conforme estabelece a legislação vigente pertinente à matéria.

**Parágrafo único – Diferença de Valores** – Eventuais diferenças relativos aos vale transporte devido ao empregado, poderão ser compensados em dinheiro na hipótese prevista nesta Cláusula.

I – A Empresa lançará a verba sob o título “Indenização de Transporte” e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem incorporando-se a sua remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

**CLÁUSULA NONA – PESSOAL EM REGIME DE PLANTÃO/ESCALA E HORAS EXTRAS** – Os funcionários que atuam em regime de escala farão jus ao recebimento de horas extras excedentes entre o total de horas trabalhadas e o total das horas segundo a jornada de trabalho vigente na Empresa conforme estabelecido a LEI.

**Parágrafo primeiro** – A remuneração equivalente ao valor das horas de trabalho paga aos funcionários escalados para o trabalho em regime de plantão, quando correspondentes a domingos e feriados, será acrescida de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

**Parágrafo segundo** – A remuneração do serviço extraordinário será superior a 50% (setenta por cento) a do normal nos sábados.

**Parágrafo terceiro** – A empresa viabilizara em suas dependência, locais adequados para atender as necessidades do pessoal em regime de plantão e escalas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DATA-BASE** – Fica assegurado que a data-base dos empregados da Empresa é 1º (primeiro) de Junho, e que o Acordo Salarial será feito em separado com o Sindicato .

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA-** A empresa se compromete a manter o plano de saúde já praticado pela mesma para todos os seus empregados e dependentes, incluindo a assistência odontológica.

**Parágrafo único-** O custeio do referido plano de saúde será repartido na proporção de 80% (oitenta por cento ) para a empresa e os outros 20% ( vinte por cento) para o empregado.

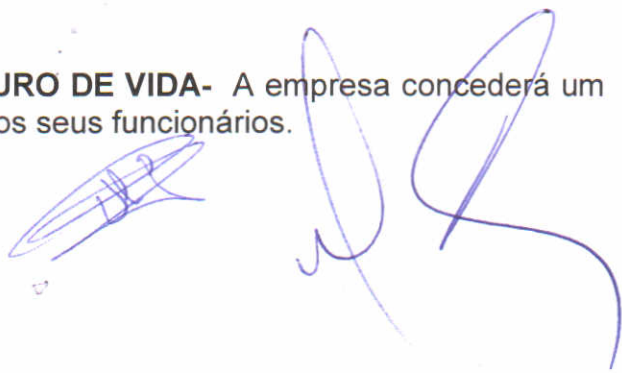
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– UNIFORMES** - A Empresa se compromete a manter e promoverá a necessária substituição de uniformes, sempre que o empregado apresentar o uniforme e materiais de segurança fora das condições de uso satisfatório, ficando o controle pela chefia imediata do empregado. Ressalvado os casos de mau uso, que se confirmado, deverá ser descontado do empregado o correspondente a 50% do uniforme e/ou do material.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – A Empresa junto com o Sindicato, se compromete no seu exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, a fazer um levantamento sobre a percepção de adicional respectivamente de 40% ( quarenta por cento), 20% ( vinte por cento ) e 10% (dez por cento), sobre 01 (um) salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REUNIÕES PERIÓDICAS** – A Empresa e o Sindicato, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias trimestrais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MENOR APRENDIZ-** A empresa se enquadra na lei nº 10.097/2000, com a contratação de um menor aprendiz a viabilizar aprendizagem e encaminhar, ao mercado de trabalho e/ou convênio com uma instituição de ensino a nível técnico ou superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SEGURO DE VIDA-** A empresa concederá um seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários.



**Parágrafo único-** A cobertura pelo evento morte acidental será de R\$ 20.000,00; o por morte por qualquer causa de R\$ 10.000,00; e o por ocorrência de invalidez permanente R\$ 10.000,00.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPRESENTANTE SINDICAL** – Os empregados elegerão 01 (um) representante sindical nos locais de trabalho, o qual terá mandato coincidente com o da diretoria do respectivo sindicato assegurada ao mesmo imunidade sindical garantida no art. 8º, item VIII da C.F., a ser comprovada através da ata de eleição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CAFÉ DA MANHÃ** – A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados o café da manhã, composto de leite, café e pão com manteiga ou similar, até às 08h 00min horas, desde que o mesmo aconteça até 15 (quinze) minutos antes do expediente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADIANTAMENTO PARA MATERIAL ESCOLAR-** A empresa concederá adiantamento no valor de R\$150,00 (duzentos e cinquenta reais) a seus empregados por cada filho que tiverem em idade escolar com solicitação do mesmo.

**Parágrafo único** – O valor total do adiantamento concedido será descontado em 6 (cinco) parcelas mensais iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao da concessão do adiantamento.

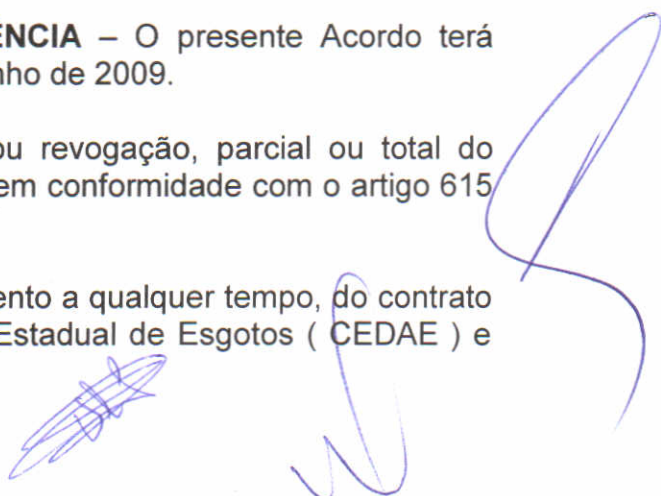
**CLÁUSULA VIGÉSIMA– CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** – A Empresa descontará de todos os seus funcionários a favor do Sindicato acordante, a contribuição estabelecida na Constituição Federal, devendo os valores descontados serem consignados ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se referir o desconto.

**Parágrafo único** – O desconto é de 5% (cinco por cento) do salário base, dividido em 2 (dois) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses subsequentes ao acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA** – O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de Junho de 2009.

**Parágrafo Primeiro-** A revisão denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

**Parágrafo Segundo-** Em caso de encerramento a qualquer tempo, do contrato nº 052 – A/04, firmado entre a Companhia Estadual de Esgotos ( CEDAE ) e



este consórcio, automaticamente torna-se sem efeito este Acordo Coletivo de Trabalho e as atividades funcionais até então adquiridas serão revogadas.

**Parágrafo Terceiro-** A justiça do trabalho da 1ª Região será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida, divergência ou pendência resultante do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.


E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de seus representantes.

*Rio, 30 de julho de 2009.*

**ANDRÉ ZISSOU.**  
Gestor do Consórcio  
CPF: 113.280.978-97  
RG: 19.842.280-5

**ÂNGELO PEREIRA**  
Gerente Operacional  
CPF: 720.338.609-06  
RG: 3.236.435-0

**CONSÓRCIO AQUARIO.**

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO  
BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA/RJ  
PRESIDENTE UBIRAJARA GOMES DE AGUIAR FILHO  
CPF 711 741 767 68.